



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

AJUSTE DIRETO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DOS FINANCIAMENTOS DO PRR E PORTUGAL 2030

PROC. SACP N.º APROV_773/2023

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de “CONSULTORIA ESTRATÉGICA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DOS FINANCIAMENTOS DO PRR E PORTUGAL 2030”, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, devendo vigorar pelo período de 6 meses, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

Artigo 3.º Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **20.000,00€**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 6.º

Faturação

A faturação deverá realizar-se mensalmente em dependência das horas de serviço efetivamente prestadas tendo como limite máximo o volume contratado.

No âmbito da execução do contrato, o cocontratante deve emitir faturas eletrónicas, conforme impõe o art. 299.º-B do CCP, não sendo aceites faturas em formatos diferentes daquele.

Para cumprimento da norma referida no ponto anterior, o município disponibiliza o serviço de comunicação de faturas eletrónicas, acessível através do endereço www.ilink.pt.

Artigo 7.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo de **60 dias** após a entrega das faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 8.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente procedimento e consequentemente do contrato a celebrar:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e. A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

Artigo 9.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 10.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de “CONSULTORIA ESTRATÉGICA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DOS FINANCIAMENTOS DO PRR E PORTUGAL 2030”, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 11.º

Lista de Artigos

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Contratação do serviço de “ <u>CONSULTORIA ESTRATÉGICA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DOS FINANCIAMENTOS DO PRR E PORTUGAL 2030</u> ”	vg	1

Artigo 12.º

Especificações

Pretende-se com os serviços a desenvolver ao abrigo da presente prestação de serviços a execução das atividades que a seguir se indicam:

I. Apoio à definição do conceito dos projetos de investimento

- a. Definição e concetualização técnica e económica das ideias, intenções e orientações estratégicas de investimento que o Município venha a apresentar, verificando a sua viabilidade de enquadramento e elegibilidade no âmbito dos sistemas de incentivos existentes, definindo o projeto de candidatura, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação de Mérito no aviso de concurso.

II. Enquadramento de projetos de investimento em fontes de financiamento

- a. Diagnóstico, análise e enquadramento de cada projeto candidato a financiamento no âmbito dos sistemas de incentivos disponíveis para os organismos da Administração Local, compreendendo as seguintes tarefas:
 - i. Identificação e enquadramento das ações em cada aviso de candidatura;
 - ii. Explicitação e esclarecimento dos objetivos;
 - iii. Identificação da tipologia do projeto;
 - iv. explicitação da operacionalização do projeto;
 - v. Cálculo/estimativa do valor correspondente ao cofinanciamento previsto para o investimento pretendido.

III. Elaboração, instrução e submissão de projeto de investimento

- a. Formalização do processo de elaboração, instrução e submissão da candidatura, a qual passará, necessariamente, pelas seguintes tarefas:
 - i. Elaboração de *check-list* de apoio à obtenção e recolha de toda a documentação que se revele necessária para a correta instrução do processo de candidatura e para a sua análise técnica posterior, podendo, no entanto, ser solicitados elementos complementares de suporte;
 - ii. Verificação da documentação e informações recolhidas que fundamentam a elegibilidade do beneficiário e da operação;
 - iii. Recolha dos dados e informações gerais para caracterização do projeto;
 - iv. Organização do processo de candidatura para instrução em plataforma de suporte;
 - v. Elaboração da Memória Descritiva e Justificativa do projeto de investimento a

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

candidatar e especificação técnica e estratégica da mesma (incluindo plano de comunicação);

- vi. Fundamentação do Mérito do projeto de investimento;
- vii. Instrução e submissão da candidatura na plataforma eletrónica de suporte;
- viii. Apoio na resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos que se venham a verificar pela Autoridade de Gestão (AG);
- ix. Apoio à formalização da celebração do contrato de concessão de incentivos financeiros com a respetiva AG.

IV. Revisão do processo de elaboração, instrução e submissão de projeto de investimento

- a. Revisão do processo de elaboração e instrução para submissão da candidatura, a qual passará, necessariamente, pelas seguintes tarefas:
 - i. Verificação e revisão da documentação e informações recolhidas que fundamentam a elegibilidade do beneficiário e da operação;
 - ii. Revisão da Memória Descritiva e Justificativa do projeto de investimento a candidatar e especificação técnica e estratégica da mesma (incluindo plano de comunicação);
 - iii. Revisão do Mérito do projeto de investimento;
 - iv. Revisão da candidatura instruída na plataforma eletrónica de suporte;
 - v. Revisão de resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos que se venham a verificar pela Autoridade de Gestão (AG).

V. Apoio ao acompanhamento da execução financeira

- a. Aconselhamento técnico no que concerne à atividade da execução financeira das candidaturas, designadamente na prestação dos seguintes trabalhos:
 - i. Verificação dos elementos submetidos no Balcão2020, no que concerne a contratos e pedidos de pagamento (até ao saldo final do investimento e do projeto);
 - ii. Acompanhamento periódico da execução financeira do projeto;
 - iii. Corroboração do cumprimento de prazos;
 - iv. Apoio técnico na preparação de eventuais pedidos de reprogramação financeira, física e temporal;
 - v. Validação de relatórios finais da operação, conforme normas em vigor da AG;
 - vi. Acompanhamento em eventuais auditorias/fiscalizações por parte da AG.

VI. Acompanhamento da execução financeiro

- a. No que concerne ao acompanhamento da execução de candidaturas de projetos de investimento destacam-se os seguintes trabalhos:
 - i. Recolha e verificação de elementos, e posterior submissão no Balcão2020, nomeadamente contratos e pedidos de pagamento (até ao saldo final do investimento e do projeto);
 - ii. Acompanhamento periódico de execução financeira dos projetos;
 - iii. Confirmação do cumprimento de prazos;
 - iv. Contactos com a AG, sempre que estiver em causa a execução financeira da candidatura, mediante autorização do Município;
 - v. Preparação de eventuais pedidos de reprogramação financeira, física e temporal;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- vi. Elaboração de relatórios finais da operação, conforme normas em vigor da AG;
- vii. Acompanhamento em eventuais auditorias/fiscalizações por parte da AG.

Artigo 13.º

Cronograma

A prestação dos serviços de consultoria estratégica e apoio técnico especializado no âmbito dos financiamentos do PRR e PORTUGAL 2030, desenrolar-se-á ao longo de 6 meses com duração total correspondente a um pacote total, máximo de 265 horas.

Artigo 14.º

Obrigações Principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Prestação dos serviços adjudicados;
- b) Atingir os objetivos propostos;
- c) Entrega de relatórios mensais de acompanhamento e monitorização dos serviços e ações desenvolvidas, que contemplem ainda, mapas mensais com a fundamentação do saldo de horas utilizado;

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

4 - Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável à prestação do serviço, tais como:

- material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual.

Artigo 15.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Encargos Sociais

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal que tenha a seu cargo, sendo da sua conta os encargos que daí advenham;

Artigo 17.º

Seguros

O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.

As condições acima estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.

Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.

A entidade adjudicante, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Artigo 18.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 19.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato;
A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos**

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, fevereiro de 2023